



COMISSÃO ESPECIAL PL 1595/19 - AÇÕES CONTRATERRORISTAS

REQUERIMENTO Nº 2021
(Do Sr. Deputado MARCON)

Requer Audiência Pública para debater o PL 1.595/2019, do Deputado Major Vitor Hugo, que dispõe sobre as ações contraterroristas, altera as Leis nº 10.257, de 2001, e nº 9.807, de 1999, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, II e V, da Constituição Federal e nos termos do art. 255 do Regimento Interno, ouvido o plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública para debater o Projeto de Lei nº 1.595, de 2019, de autoria do Deputado Major Vitor Hugo, com a participação dos seguintes convidados:

- **Carlos Alberto Vilhena**, Subprocurador-Geral da República;
- **Jan Jarab**, Representante Regional para América do Sul do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos;
- **Fionnuala Ni Aolain**, Relatora Especial das Nações Unidas para a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais no Combate ao Terrorismo, e
- **Mirian Estrada Castilho**, Presidente-Relatora do Grupo de Trabalho sobre Detenção Arbitrária das Nações Unidas.

JUSTIFICAÇÃO

Cabe a esta Comissão Especial, nos termos regimentais, a análise do mérito, bem como da constitucionalidade, jericidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.595, de 2019, de autoria do Major Vitor Hugo, que "Dispõe sobre as ações contraterroristas, altera as Leis nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e nº 9.807, de 13 de julho de 1999, e dá outras providências".





O projeto não altera a Lei Antiterrorismo (Lei 13.260/2016), mas, indo bem além do escopo da norma vigente, propõe a criação da Política Nacional Contraterrorista (PNC) e do Sistema Nacional Contraterrorista (SNC), sendo este incumbido de coordenar atividades de preparo e emprego de forças militares e policiais e de unidades de inteligência, com fundamentos como “unidade de comando” e “sigilo”. Enquanto a lei de 2016 tipificou o crime de terrorismo, o projeto em análise pretende, nas palavras do autor, instituir “uma série de ações e ferramentas concretas de prevenção e combate ao terrorismo”.

Além disso, o texto prevê a aplicação de mecanismos também para “prevenir e reprimir a execução de ato que, *embora não tipificado como crime de terrorismo*”, seja considerado “perigoso para a vida humana ou potencialmente destrutivo em relação a alguma infraestrutura crítica, serviço público essencial ou recurso-chave” ou “aparente ter a intenção de intimidar ou coagir a população ou de afetar a definição de políticas públicas por meio de intimidação, coerção, destruição em massa, assassinatos, sequestros ou qualquer outra forma de violência”.

Ao mesmo tempo, a proposta altera o Estatuto da Cidade (Leis 10.257/2001) para introduzir dispositivo prevendo a adoção de “medidas preventivas capazes de restringir a possibilidade de ocorrência de atos terroristas e, em vista da eventualidade de sua consecução, o implemento de medidas preparatórias antecipadas visando ao imediato controle de danos”.

Em outra frente, possibilita incluir no rol de potenciais beneficiados pela Lei de Proteção a Vítimas e Testemunhas (Lei 9.807/1999) militares, policiais e oficiais e agentes de inteligência que acreditarem haver sido expostos – mediante disponibilização de suas identidades a grupos terroristas – em ações preventivas extraordinárias ou em ações contraterroristas repressivas.

Como se observa, além de não aprimorar o texto da Lei Antiterrorismo, o Projeto de Lei em análise nesta Comissão Especial avança sobre outros diplomas legais e introduz inovações para além do campo jurídico-normativo, sobretudo de caráter fático, materializadas em políticas e estruturas estatais. Concretas, repise-se, nos termos do autor. Trata-se, portanto, de matéria complexa, controversa, desafiadora, que demanda deste Parlamento responsabilidade, serenidade e, sobretudo, respeito aos princípios democráticos. Nesse sentido, a fim de bem instruir a deliberação da matéria, é mister ouvir especialistas, acadêmicos, operadores do Direito, representantes de instituições de Estado e de organizações da sociedade civil, e em opiniões plurais sobre o tema.





Proponho, assim, a realização de audiência pública para debater o PL 1595/2019, com a participação dos seguintes convidados:

- **CARLOS ALBERTO VILHENA**, Subprocurador-Geral da República - Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC);
- **JAN JARAB**, Representante Regional para América do Sul do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (UNHCHR) - ONU;
- **FIONNUALA NI AOLAIN**, Relatora Especial das Nações Unidas para a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais no Combate ao Terrorismo – ONU, E
- **MIRIAN ESTRADA CASTILHO**, Presidente-Relatora do Grupo de Trabalho sobre Detenção Arbitrária das Nações Unidas – ONU

Peço o apoio dos nobres pares ao presente Requerimento.

Sala da Comissão, em 13 de julho de 2021.

Deputado MARCON
(PT-RS)

